Exmo. Senhor Cícero Humberto Leite

Presidente da Câmara Municipal de Batayporã – MS

##### Senhor Presidente;

O Vereador que esta subscreve, **indica à Mesa**, depois de ouvido o Colendo Plenário, fulcrado no Regimento Interno desta edilidade, após a tramitação regimental, que seja encaminhada ao Excelentíssimo Sr. Alberto Luiz Sãovesso, Prefeito Municipal, a seguinte indicação:

**Alteração no artigo 50 da Lei Complementar Municipal n.º 020/2012, que foi modificado pela Lei Complementar Municipal n.º 028/2014, fixando o percentual do 1º adicional por tempo de serviço em 10% e os demais em 5%, calculado sobre o valor da remuneração, ainda que investido em função de confiança, observado o limite de 45% e contado para o servidor que ocupe cargo em comissão.**

***“Art. 50. O adicional por tempo de serviço é devido à razão de 10% (dez por cento) no primeiro quinquênio de serviço público prestado pelo servidor estável e efetivo, calculado sobre o valor de sua remuneração, ainda que investido em função de confiança, observado o limite de 45% (quarenta e cinco por cento), conforme anexo III desta Lei Complementar.”***

**Justificativa:** Originalmente, o artigo 50 da Lei Complementar Municipal n.º 020/2012 previa que o adicional por tempo de serviço (quinquênio) incidiria sobre a remuneração do servidor estável e efetivo, contudo a Lei Complementar Municipal n.º028/2014 o alterou para que ele não incidisse sobre a função de confiança, ou seja, para que incidisse apenas sobre o vencimento base. Com isso, houve redução na remuneração dos servidores públicos, que acabam ficando desestimulados a laborarem na Administração Pública, diante de reduções como estas.

O aumento de 05% para 10% no primeiro quinquênio visa estimular o funcionário público a trabalhar com mais dedicação e entusiasmo, cumprindo seus deveres com alegria e satisfação, o que sem dúvida traz benefícios para a população, que será bem recepcionada, e para a Administração Pública que contará com servidores mais dispostos.

A majoração do limite de 35% para 45% é necessária, pois a expectativa de vida do brasileiro tem aumentado; com isso a perspectiva é que o tempo para aposentadoria aumente. Assim, aumentar para 45% é uma forma para estimular o servidor a continuar na Administração Pública. É um incentivo pecuniário para que ele continue trabalhando com perspectiva de ganho, o que reflete em uma melhor prestação de serviço.

Por fim, entendo que o adicional de tempo de serviço não deve incidir sobre cargos comissionados, pois estes não fazem parte do quadro de servidores efetivos. Contudo, o servidor efetivo que ocupa cargo em comissão, embora não deva receber o quinquênio enquanto ocupar o cargo em comissão deve ter este tempo de serviço computado para aquisição dos quinquênios.

Plenário das Deliberações “Erberto Flauzino de Oliveira”, em 01 de dezembro de 2015.